



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº.393/2021
Ref: PL 1082/2021


Monte Azul Paulista, 22 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais pares, para encaminhar **PROJETO DE LEI Nº.1.082, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 -Dispõe sobre os feriados religiosos municipais para o exercício de 2022.**

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto seja examinado e votado.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUN. MONTE AZUL PAULISTA
25/10/21 15:10 - 000001705



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.082, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2022, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	15/04/2022
Corpus Cristhi	16/06/2022
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2022

Paragrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2022, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2022
Tiradentes	21/04/2022
Dia do Trabalho	01/05/2022
Fundação do Município	29/06/2022
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2022
Independência do Brasil	07/09/2022
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2022
Finados	02/11/2022
Proclamação da República	15/11/2022
Natal	25/12/2022

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de outubro de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03 / 11 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 03 / 11 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 03 / 11 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22 / 11 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 22 / 11 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 06 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

OFÍCIO Nº 393/2021 – ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 1082/2021.

OFÍCIO Nº 394/2021 – ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 1083/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

FÁBIO APARECIDO BALARINI – em 03 / 11 /2021.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 03 / 11 /2021.

LEANDRO PEREIRA – em 03 / 11 /2021.

LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 03 / 11 /2021.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 03 / 11 /2021.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 3 / 11 /2021.

ORIVAL ALVES – em 03 / 11 /2021.

RICARDO SANCHES LIMA – em 26 / 10 /2021.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 03 / 11 /2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 03 / 11 /2021.

WILSON RODRIGUES – em 03 / 11 /2021.

WILSON RODRIGO GARCIA – em 26 / 10 /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dezessete dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021), às 18h15, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Fábio Aparecido Balarini, Fábio Jerônimo Marques, Leandro Pereira, Luciana Aparecida Kubica, Orival Alves, Ricardo Sanches Lima, Walter Alessandro Silva Rodrigues e Wilson Rodrigues**. Os vereadores presentes discutiram os Projetos de Lei nº 1075 e 1082/2021, posicionando-se favoravelmente à aprovação da matéria, e sobre o 1083/2021 solicitaram que constasse em ata que vão pedir o Parecer Jurídico da matéria para posterior discussão. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram que a Secretaria lavrasse a presente ata, que vai assinada por todos e redigisse os Pareceres dos Projetos de Lei nº 1075 e 1082/2021 para a próxima sessão ordinária.

Monte Azul Paulista, 17 de novembro de 2021.



Fábio Ap. Balarini



Fábio J. Marques




Leandro Pereira



Luciana Ap. Kubica



Orival Alves



Ricardo S. Lima



Walter A. S. Rodrigues



Wilson Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.082, de 22 de outubro de 2021.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2022.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.082, de 22 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2022”**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, esperamos merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 17 de novembro de 2021.


**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

FINANÇAS E ORÇAMENTO

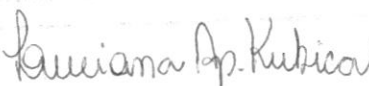
**EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**


WILSON RODRIGUES
Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente


FÁBIO AP. BALARINI
Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator


LUCIANA AP. KUBICA
Relatora


LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora


FÁBIO JER. MARQUES
Membro


LEANDRO PEREIRA
Membro


RICARDO SANCHES LIMA
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22 / 11 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 22 / 11 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

PARECER JURÍDICO n.: 053/2021

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n.º. 1.082 de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2022.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n.º. 1.082 de 22 de Outubro de 2021, que dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2022.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto em epígrafe dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2022.

A existência dos feriados deve representar a identidade cultural do povo de um determinado local.

A Constituição Federal determina em seu artigo 215 que o Estado garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, devendo proteger as manifestações das culturas populares, bem como fixar as datas comemorativas.

A Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, determina que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta Feia da Paixão.

O presente Projeto de Lei determina o número de 04 feriados religiosos, obedecendo, portanto a legislação em vigor.

O artigo 2º. Do Projeto de Lei, transcreve o previsto na Lei Federal nº.10.607 de 19 de dezembro de 2002, determinando os dias que serão considerados feriados nacionais, bem como segue o disposto na Lei Federal nº.6.802 de 30 de junho de 1980, a qual declara como feriado nacional, o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. Há também a previsão do feriado estadual do 09 de julho (Revolução Constitucionalista de 1932), conforme a Lei Estadual nº.9.497/1997.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto na Legislação Federal, pois é competência do Município a declaração dos feriados religiosos.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se evidentemente que as datas declaradas como feriados religiosos no município são aquelas, que tradicionalmente professam-se as crenças e manifestações religiosas e culturais no município.

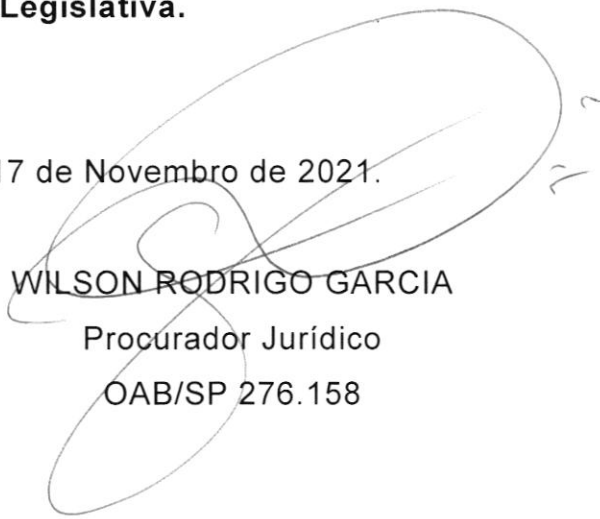
3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 17 de Novembro de 2021.



WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil**AUTÓGRAFO 1620/2021****Referente: Projeto de Lei n.º 1.082, de 22 de outubro de 2021.****Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2022.****OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2022, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	15/04/2022
Corpus Cristhi	16/06/2022
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2022

Paragrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2022, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.


ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2022
Tiradentes	21/04/2022
Dia do Trabalho	01/05/2022
Fundação do Município	29/06/2022
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2022
Independência do Brasil	07/09/2022
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2022
Finados	02/11/2022
Proclamação da República	15/11/2022
Natal	25/12/2022

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP, em 07 de dezembro de 2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente
RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente
WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário
LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº.2.334, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre feriados religiosos
municipais para o exercício de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Artigo 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei nº 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei nº 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2022, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	15/04/2022
Corpus Crishti	16/06/2022
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2022

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2022, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

Artigo 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2022
Tiradentes	21/04/2022
Dia do Trabalho	01/05/2022
Fundação do Município	29/06/2022
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2022
Independência do Brasil	07/09/2022
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2022
Finados	02/11/2022
Proclamação da República	15/11/2022
Natal	25/12/2022

Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP, em 09 de dezembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

ARTIGO 7º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois membros do Município e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante da 3ª CIA da Polícia Militar.

§ 2º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da abertura de crédito suplementar.

ARTIGO 9º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 09 de dezembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

LEI Nº.2.334, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2022, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	15/04/2022
Corpus Cristhi	16/06/2022
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2022

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2022, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

Artigo 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2022
Tiradentes	21/04/2022
Dia do Trabalho	01/05/2022
Fundação do Município	29/06/2022
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2022
Independência do Brasil	07/09/2022
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2022
Finados	02/11/2022
Proclamação da República	15/11/2022
Natal	25/12/2022

Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP., em 09 de dezembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

PORTARIA Nº.5.243, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

Conceder, a partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 1731 de 30/06/2011, e sua alteração pela Lei 1.842/2013, afastamento com prejuízo de vencimentos,



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4e06-33b7-6195-3889



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 832, ano IX, veiculado em 13 de dezembro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 13/12/2021 às 07:53:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4e06-33b7-6195-3889>